









# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2024

# EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO REMANESCENTE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) — DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

O presente edital destina-se a apoiar projeto apresentado pelos agentes culturais do município de Acreúna. Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural para receber apoio financeiro na categoria descrita no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.
- 1.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Categoria de apoio Demais Áreas Culturais;
- Anexo II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III Critérios de seleção
- Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII — Declaração Étnico-racial e autodeclarações para concorrer a pontos de bonificação

#### 2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), relativo à sobra do Edital 001/2023 lançado pelo município.
- 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Transf. Destino - 178.092 da Ação: 2345 e Programa: 4034, Ag. 116-3 C/C 22540-1

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.











#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Acreúna há pelo menos 01 (um) ano.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física maiores de 18 anos
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 **O Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

# 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, **proponentes** que:
- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1











4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 Para concorrer às cotas e aos pontos de bonificação, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no cronograma deste edital.

#### 7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) de forma física (presencialmente) a ser entregue no Protocolo da Prefeitura de Acreúna situada na: Av. São Felipe, Qd. 09 Lt. 16 nº 34 Setor Serra Dourada.
- 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente, com comprovações de atuação na área cultural;











- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica)
- d) Ficha técnica da equipe básica e respectivos mini currículos
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Parágrafo 1º. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.
- § 3º Não há impedimentos de participação neste edital de pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas pelo edital anterior N. 001/2023, sendo que não seja o mesmo projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Acreúna e Instagram da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.
- 7.10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

### 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.











- 8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.
- 8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

#### 9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),
- 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado na categoria do **Anexo I**.

#### 10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

#### 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:











- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise e retificação dos documentos de habilitação enviados pelo proponente, descritos no tópico 14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas convidadas de instituições públicas e/ou privadas e servidores da secretaria que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.
- 12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, por sua vez, irá compor a Comissão Organizadora deste certame.
- 12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.
- 12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação . Sendo que seja protocolado e entregue no protocolo da prefeitura.
- 12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Acreúna.

#### 13. DO RECURSO

13.1 Caso a categoria deste edital não tenha todas as vagas preenchidas, o recurso poderá ser utilizado em nova chamada dentro do prazo de execução ou este saldo remanescente na conta específica será restituído ao Tesouro Nacional.











# 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

- II Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp
- III Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Acreúna:

https://acreuna.centi.com.br/servicos/certidaonegativa

- IV Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
- V Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- VI Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.
- 14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp

- II Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:

https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp











VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Acreúna em:

https://acreuna.centi.com.br/servicos/certidaonegativa

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS em:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>
- IX Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.
- X Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa.
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

# 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Acreúna representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.











- 15.4 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), de acordo com a orientação do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, mas cabe observar que o proponente deve se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 15.5 O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

# 16. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca do Município de Acreúna e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da prefeitura.
- 16.3 O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

#### 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	09/04/2024
02	Período de inscrições dos projetos com cadastro prévio de documentos	10/04 a 29/04/2024











03	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	30/04 a 03/05/2024
04	Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	06/05/2024
05	Período de interposição de recurso	07/05 a 09/05/2024
06	Período de análise de recurso	10/05/2024
07	Publicação do resultado dos recursos	13/05/2024
08	Publicação final dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	13/05/2024
09	Entrega dos documentos dos projetos selecionados em caso de pendência no cadastro prévio (2ª Etapa)	13/05 a 17/05/2024
10	Habilitação documental dos projetos selecionados	20/05/2024
11	Publicação da análise documental	21/05/2024
12	Período de interposição de recurso	22/05 a 24/05/2024
13	Período de análise de recurso	27/05/2024
14	Publicação e homologação do resultado final	28/05/2024
15	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	29/05 a 07/06/2024
16	Pagamento ao selecionado	A partir do dia 10/06/2024
17	Prazo de execução do projeto	180 dias após o recebimento
18	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após a execução

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações Portal da Prefeitura Municipal de Acreúna, bem como nas mídias sociais oficiais.
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <a href="https://www.acreuna.go.gov.br/">https://www.acreuna.go.gov.br/</a>
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através da prefeitura.
- 19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital
- 19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.











- 19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Acreúna de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do Município de Acreúna no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.
- 19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 19.11 Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.2.
- 19.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Acreúna/GO, 09 de abril de 2024.